



**By @kakashi\_copiador**



**Estratégia**  
Concursos



**Estratégia**  
Concursos



# LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Prof. Gabriela  
Zavadinack



# LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: *DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS* *(ARTIGOS 56, 57 E 58)*

Prof. Gabriela  
Zavadinack

Art. 56. As contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo incluirão, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, referidos no art. 20, as quais receberão parecer prévio, separadamente, do respectivo Tribunal de Contas. (Vide ADI 2324)

§ 1º As contas do Poder Judiciário serão apresentadas no âmbito:

I - da União, pelos Presidentes do STF e dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos tribunais;

II - dos Estados, pelos Presidentes dos TJs, consolidando as dos demais tribunais.

§ 2º O parecer sobre as contas dos Tribunais de Contas será proferido no prazo previsto no art. 57 pela CMO ou equivalente das Casas Legislativas estaduais e municipais. (Vide ADI 2324)

§ 3º Será dada ampla divulgação dos resultados da apreciação das contas, julgadas ou tomadas.

Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio.

Art. 58. A prestação de contas evidenciará o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

## Procedência da ADI 2238-5 com relação ao art. 56, *caput*, e art. 57, *caput*, da LRF, com declaração de inconstitucionalidade

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - APRECIAR as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, MEDIANTE PARECER PRÉVIO que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - JULGAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

*Art. 56. As contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo incluirão, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, referidos no art. 20, as quais receberão parecer prévio, separadamente, do respectivo Tribunal de Contas.*

- O art. 56, *caput*, viola o art. 71, I e II, da CF, pois submete as contas do Legislativo, Judiciário e MP à mesma sistemática daquelas prestadas pelo Presidente da República, na qual os Tribunais de Contas se limitam a oferecer parecer prévio (art. 71, I, da CF).
- PJ, PL e MP: art. 71, II, da CF, com efetivo julgamento das contas.

*Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.*

- *Caput* do art. 57 da LRF limita a competência dos Tribunais de Contas, que não se exaure apenas com a emissão de parecer prévio ou em caráter conclusivo.
- TC tem competência para julgamento de todos os administradores e responsáveis pela administração de dinheiros, bens e valores públicos (art. 71, II, da CF).

## FCC - 2019 - Câmara de Fortaleza - CE – Contador

Em relação à Transparência, Controle e Fiscalização abordados nos Artigos 48 a 59 da Lei Complementar nº 101/2000, está correto o que se encontra em:

- A) Os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio são documentos relacionados à transparência da gestão fiscal e terão ampla divulgação de acesso público.
- B) A transparência será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, no mês subsequente, de informações relevantes relacionadas à execução orçamentária e financeira.
- C) A consolidação nacional e por esfera de governo, referente às contas dos entes da Federação relacionadas ao exercício anterior, será promovida pelo poder Executivo da União até 31 de março.
- D) Será emitido pelos Tribunais de Contas, após noventa dias do recebimento, um parecer prévio conclusivo sobre as contas; diferentes prazos podem ser estabelecidos nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.
- E) As normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 serão fiscalizadas direta e exclusivamente pelo Poder Legislativo.



# OBRIGADA!

Prof. Gabriela  
Zavadinack



# LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: *DA FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL* *(ARTIGO 59)*

Prof. Gabriela  
Zavadinack

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento desta Lei Complementar, (...) com ênfase no que se refere a:

## Atingimento das metas estabelecidas na LDO;

Medidas adotadas para o **retorno da despesa total com pessoal** ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

Providências tomadas para **recondução dos montantes das DÍVIDAS CONSOLIDADA E MOBILIÁRIA** aos respectivos limites;

Limites e condições para realização de **OPERAÇÕES DE CRÉDITO E INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR**;

Destinação de recursos obtidos com a **alienação de ativos**;

Cumprimento do **limite de GASTOS TOTAIS DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS**, quando houver.

§ 1º Os Tribunais de Contas **ALERTARÃO** os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

Possibilidade de a realização da receita não comportar cumprimento de metas de RP ou RN.

Montante da despesa total com pessoal ULTRAPASSOU 90% DO LIMITE.

Montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se ENCONTRAM ACIMA DE 90% DOS RESPECTIVOS LIMITES;

Gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei.

Fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

Verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão.

## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO acompanhará o cumprimento das seguintes regras:

§ 2º O Banco Central do Brasil só poderá comprar diretamente títulos emitidos pela União para refinanciar a dívida mobiliária federal que estiver vencendo na sua carteira.

§ 3º A operação mencionada no § 2º deverá ser realizada à taxa média e condições alcançadas no dia, em leilão público.

§ 4º É vedado ao Tesouro Nacional adquirir títulos da dívida pública federal existentes na carteira do Banco Central do Brasil, ainda que com cláusula de reversão, salvo para reduzir a dívida mobiliária.

Art. 73-A. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

## FCC - 2019 - Câmara de Fortaleza - CE – Contador

Em relação à Transparência, Controle e Fiscalização abordados nos Artigos 48 a 59 da Lei Complementar nº 101/2000, está correto o que se encontra em:

- A) Os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio são documentos relacionados à transparência da gestão fiscal e terão ampla divulgação de acesso público.
- B) A transparência será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, no mês subsequente, de informações relevantes relacionadas à execução orçamentária e financeira.
- C) A consolidação nacional e por esfera de governo, referente às contas dos entes da Federação relacionadas ao exercício anterior, será promovida pelo poder Executivo da União até 31 de março.
- D) Será emitido pelos Tribunais de Contas, após noventa dias do recebimento, um parecer prévio conclusivo sobre as contas; diferentes prazos podem ser estabelecidos nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.
- E) As normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 serão fiscalizadas direta e exclusivamente pelo Poder Legislativo.



# OBRIGADA!

Prof. Gabriela  
Zavadinack

# FALE COMIGO



@gabiprofessora



# LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: *DA GESTÃO PATRIMONIAL* *(ARTIGOS 43 A 47)*

Prof. Gabriela  
Zavadinack

## DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA

Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição.

§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

As disponibilidades de caixa do RGPS e do RPPS, ainda que vinculadas a fundos específicos, **ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente** e **aplicadas nas condições de mercado**, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira (§ 1º).

§ 2º É **vedada** a aplicação das disponibilidades de que trata o § 1º em:

- I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em **ações e outros papéis** relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;
- II - **emprestimos**, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas.

## DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os EM ANDAMENTO e contempladas as DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, nos termos em que dispuser a LDO.

Parágrafo único. O Poder Executivo de cada ente encaminhará ao Legislativo, até a data do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, ao qual será dada ampla divulgação.

Art. 46. É **nulo de pleno direito** ato de desapropriação de imóvel urbano expedido sem o atendimento do disposto no § 3º do art. 182 da Constituição, ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

Art. 47. A empresa controlada que firmar contrato de gestão em que se estabeleçam objetivos e metas de desempenho, na forma da lei, disporá de autonomia gerencial, orçamentária e financeira, sem prejuízo do disposto no orçamento de investimentos (inciso II do § 5º do art. 165 da CF/88).

Parágrafo único. A empresa controlada incluirá em seus balanços trimestrais nota explicativa em que informará:

Fornecimento de bens e serviços ao controlador, com respectivos preços e condições, comparando-os com os praticados no mercado.

Recursos recebidos do controlador, a qualquer título, especificando valor, fonte e destinação.

Venda de bens, prestação de serviços ou concessão de empréstimos e financiamentos com preços, taxas, prazos ou condições diferentes dos vigentes no mercado.

## FCC - 2019 - TJ-MA - Técnico Judiciário - Técnico Administrativo

Suponha que, em função do fechamento de diversas indústrias e forte queda de arrecadação de impostos, o Estado tenha decidido adotar medidas de redução de despesas e de aumento de receitas extraordinárias, especialmente com a alienação de imóveis de sua titularidade. Considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal relativas à gestão financeira e patrimonial,

- A) as medidas voltadas à obtenção de receitas extraordinárias somente poderão ser implementadas após esgotadas as de redução de despesas correntes.
- B) as receitas obtidas com a alienação de imóveis não poderão ser aplicadas em despesas correntes, salvo se destinadas por lei a regime de previdência geral e próprio dos servidores.
- C) as receitas obtidas com alienação de imóveis devem ser aplicadas prioritariamente no pagamento de folha de pagamento de pessoal ativo e nos proventos de inativos e pensionistas.
- D) o Estado poderá paralisar o pagamento de dívida pública junto à União se as medidas adotadas não forem suficientes para a cobertura de suas despesas correntes.
- E) a aplicação dos recursos obtidos com alienação de imóveis em despesas de pessoal somente estará autorizada se ainda não atingido o limite prudencial de gastos.

## CESPE / CEBRASPE - 2019 - MPC-PA - Analista Ministerial - Controle Externo

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado o financiamento de despesas correntes com aplicação de receita de capital oriunda de bens e direitos constituintes do patrimônio público. Contudo, excetuam-se dessa regra as despesas com

- A) os regimes previdenciários geral e próprio dos servidores públicos.
- B) situações emergenciais e de calamidade pública.
- C) ampliação do patrimônio público.
- D) amortização da dívida pública.
- E) inversões financeiras.

## Prefeitura do Rio de Janeiro - RJ - 2020 - Prefeitura de Rio de Janeiro - RJ - Assistente Administrativo

O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com ênfase no que se refere a determinados pontos, dentre os quais, **NÃO** se inclui:

- A) o atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias
- B) a responsabilidade pelo pagamento de multas decorrentes de propaganda eleitoral
- C) o cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver
- D) a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da LRF



# OBRIGADA!

Prof. Gabriela  
Zavadinack

# FALE COMIGO



@gabiprofessora



# LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: *TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS* *(ARTIGO 25)*

Prof. Gabriela  
Zavadinack

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º. Exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na LDO:



- 1) Existência de dotação específica;
- 2) Observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição (VEDADO PAGAR PESSOAL);
- 3) Comprovação, por parte do beneficiário, de:
  - a) Adimplência + prestação de contas em dia;
  - b) Cumprimento limites constitucionais saúde/educação;
  - c) Observância limites dívida consolidada e mobiliária, op. crédito, inscrição em RP e despesa com pessoal;
  - d) Previsão orçamentária de contrapartida.

§ 2º É **vedada** a utilização de recursos transferidos em **finalidade diversa** da pactuada.

§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de **EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Art. 65. § 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, (...)

I - serão **dispensados os limites, condições e demais restrições** aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para: (LC nº 173, de 2020)

d) recebimento de transferências voluntárias; (LC nº 173, de 2020)

**(CESPE - Auditor de Finanças e Controle - SEFAZ/AL - 2020)** Transferências voluntárias correspondem aos recursos que são destinados pela União a outro ente da Federação, como é o caso dos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde.

**(CESPE - Analista Judiciário - TJ/PA - 2020)** O ente que deseja realizar uma transferência voluntária deverá comprovar que cumpre os limites constitucionais da dívida e os relativos à educação e à saúde.

**(CESPE - Auditor Fiscal - SEFAZ/DF - 2020)** As sanções de suspensão de transferências voluntárias não se aplicam sobre as ações de educação, saúde e assistência social.

**(CESPE / CEBRASPE - 2020 - MPE-CE - Analista Ministerial - Ciências Contábeis)**

Determinado estado da Federação não promoveu a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de todos os impostos de sua competência constitucional em 2019.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o item subsecutivo.

Nos termos da LRF, esse estado está impossibilitado de receber transferências voluntárias da União em 2020.



# OBRIGADA!

Prof. Gabriela  
Zavadinack

# FALE COMIGO



@gabiprofessora



# LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: *DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA O SETOR PRIVADO* **(ARTIGOS 26 A 28)**

Prof. Gabriela  
Zavadinack

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser:

- 1) autorizada por **lei específica**,
- 2) atender às **condições estabelecidas na LDO**,
- 3) e estar **prevista no orçamento** ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída:

- concessão de empréstimos,
- financiamentos e refinanciamentos (respectivas prorrogações e a composição de dívidas),
- concessão de subvenções e
- participação em constituição ou aumento de capital.

## Art. 27.

Na concessão de crédito por ente da Federação a PF ou PJ que não esteja sob seu controle direto ou indireto, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação.

**Dependem de autorização em lei específica** as prorrogações e composições de dívidas decorrentes de operações de crédito, bem como a concessão de empréstimos ou financiamentos em desacordo com o *caput*, sendo o subsídio correspondente consignado na lei orçamentária (Parágrafo único).

Art. 28. **Salvo mediante lei específica**, não poderão ser utilizados recursos públicos, inclusive de operações de crédito, para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional, ainda que mediante a concessão de empréstimos de recuperação ou financiamentos para mudança de controle acionário.

§ 2º O disposto no *caput* não proíbe o Banco Central do Brasil de conceder às instituições financeiras operações de redesconto e de empréstimos de prazo inferior a trezentos e sessenta dias.

§ 1º A prevenção de insolvência e outros riscos ficará a cargo de fundos, e outros mecanismos, constituídos pelas instituições do Sistema Financeiro Nacional, na forma da lei.

**(CESPE – Auditor Fiscal – SEFAZ/DF - 2020)** Exige-se autorização por lei específica para a realização de doação, pelo governo federal, de determinada quantia em dinheiro para satisfazer necessidades de pessoa física que tenha prestado relevantes serviços à nação.

**(CESPE – Auditor Fiscal – SEFAZ/DF - 2020)** A prevenção de insolvência e outros riscos associados à destinação de recursos para o setor privado fica a cargo de mecanismos constituídos pelo respectivo ente federativo.

**(CESPE – Auditor de Finanças e Controle – SEFAZ/AL - 2020)** A destinação de recursos públicos ao setor privado é decisão idiossincrática do agente público executor de um programa de governo e independe de autorização em lei específica.

## FCC - 2019 - Câmara de Fortaleza - CE - Contador

A destinação dos Recursos Públicos para o Setor Privado é abordada na Lei Complementar nº 101/2000 nos Artigos 26 a 28. Em relação a esta destinação é correto afirmar:

- A) Os refinanciamentos e as prorrogações de dívidas não compreendem o conjunto de recursos públicos destinados ao setor privado, visto que já foram contabilizados neste grupo anteriormente.
- B) Esta destinação de recursos, seja para pessoa física ou jurídica, deve ser autorizada por lei geral, atender as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e possuir previsão em orçamento ou créditos adicionais.
- C) Os créditos concedidos por ente de Federação a pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam sob seu controle direto ou indireto, terão valores de encargos financeiros, comissões e despesas congêneres iguais ou superiores aos definidos em lei ou ao custo de captação.
- D) Sempre que previsto no orçamento do ente da Federação, os recursos públicos poderão ser utilizados também para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional.
- E) Esta destinação de recursos, seja para pessoa física ou jurídica, quando autorizada por lei específica e atender as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, dispensa a previsão em orçamento ou créditos adicionais.



# OBRIGADA!

Prof. Gabriela  
Zavadinack

# FALE COMIGO



@gabiprofessora